

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 / 2015**  
**MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA. (APOIO ADMINISTRATIVO)**

**DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de Dezembro de 2014 a 30 de Novembro de 2015, ficando mantida a data-base da categoria em 1º de Dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários (AUXILIAR ADMINISTRATIVO I; AUXILIAR ADMINISTRATIVO II; AUXILIAR ADMINISTRATIVO III; ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO I; ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO II; ANALISTA ADMINISTRATIVO JÚNIOR; ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO; ANALISTA SÊNIOR; CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO; MENSAGEIRO MOTORIZADO; OPERADOR DE REPROGRAFIA; AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO; AUXILIAR DE COPA; AUXILIAR PORTUÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS; TÉCNICO DE SEGURANÇA PORTUÁRIO) da empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA, que laboram no apoio administrativo da EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária, com abrangência territorial no estado do Maranhão - MA.

**DOS SALÁRIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os salários vigentes a partir de 01 de Dezembro de 2014 se fazem valer pela tabela a seguir:

**TABELA SALARIAL**

<b>UND</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vlr. Salário Base</b>
1	Aux. Administrativo I	802,48
2	Aux. Administrativo II	930,52
3	Aux. Administrativo III	1.198,40
4	Assistente Técnico e Administrativo I	1.946,25
5	Assistente Técnico e Administrativo II	1.987,94
6	Analista Adm. Júnior	2.726,67
7	Analista Adm. Pleno	3.591,22
8	Analista Sênior	3.990,24
9	Condutor Portuário de Veículo Automotivo	1.643,91
10	Mensageiro Motorizado	851,62
11	Operador de Reprografia	2.007,81

12	Auxiliar de Controle de Acesso	1.270,30
13	Auxiliar de Copa	802,48
14	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	802,48
15	Técnico de Segurança Portuário	2.007,81

## DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUARTA** - A MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA. praticará a jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para turnos administrativos e escala de 12x36 horas para os demais regimes de turnos.

## DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA QUINTA** – Em conformidade com a legislação em vigor, as horas suplementares serão de no máximo 02 (duas) horas por dia, não podendo ser excedida pela Empresa acordante, em consonância com o art. 59 caput da CLT, para efeito de serviço extraordinário, serão pagas pecuniariamente como adicional de horas extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) praticado ao valor da hora normal.

## DO ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA SEXTA** - O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para pagamento, o período compreendido entre 22:00h e 05:00 horas da manhã seguinte.

## DO REGISTRO DE EMPREGADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Empresa acordante anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de despedida por justa causa, a Empresa acordante, deverá cumprir o preconizado no artigo 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

## DO REPOUSO REMUNERADO

**CLÁUSULA NONA** – O trabalho no descanso semanal remunerado nos domingos e feriados será pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

## **DA LICENÇA PATERNIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Empresa acordante concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

## **DO ACIDENTE PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito administrativo / judicial, a Empresa acordante arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa de seu empregado.

## **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Empresa acordante arcará com os custos de Assistência Médica Supletiva para seus empregados titulares, na proporção de 100% (cem por cento).

## **DO SEGURO DE VIDA COLETIVO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Empresa acordante deverá às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural.

## **DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI, fornecidos pela Empresa acordante e submeter-se às normas de segurança do trabalho, praticadas em sua totalidade.

## **DO ACIDENTE DE TRABALHO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Empresa acordante se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado no serviço até o hospital local, bem como seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir a sua locomoção.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados submetidos a este Instrumento Coletivo, com mais de 01 (um) ano de serviço, serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa acordante se compromete a entregar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço.

#### **DA CARTA DE REFERENCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O empregador se compromete a fornecer a Carta de referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

#### **DO VALE TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Empresa acordante descontará de acordo com a lei 6% (seis por cento) nos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

#### **DAS DIVERGÊNCIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão SRT/MA.

#### **DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante concederá a seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento, o vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando estabelecida a contribuição de 20% (cinte por cento) por parte do trabalhador em consonância com as regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **DO AUXILIO FUNERAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral, no valor não inferior a um salário bruto, em caso de falecimento por morte natural ou acidental, o qual será pago diretamente a seus dependentes legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – para fins desta cláusula, a família do *de cujus*, compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

#### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A Empresa acordante descontará de seus empregados, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembléias e conforme preconizado no

artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica resguardado o direito do funcionário, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar sua oposição, ao Sindicato signatário no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Empresa acordante deverá enviar ao Sindicato signatário, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando desta forma, litígios judiciais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Empresa acordante se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados para o Sindicato signatário, devendo este, tão logo receba a referida listagem, conferir os repasses descritos no caput desta Cláusula e informar a Empresa acordante se os mesmos estão corretos.

## **DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo, não modificadas expressamente por este instrumento.

## **DAS MULTAS**

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, por parte da Empresa acordante, sujeitará ao infrator uma multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica por cada cláusula descumprida.

## **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em conformidade com as Instruções Normativas nº 06, de 06 de agosto de 2007 e nº 09 de 05 de agosto de 2008 do MTE. O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser encaminhado para registro através do sistema mediador.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Luis (Ma), 01 de dezembro de 2014.